



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.598, DE 26/09/2011

Altera a [Lei Municipal nº 3.503/2010](#) para modificar a nomenclatura dos cargos de Professor Coordenador I e Professor Coordenador II e dá outras providências.

[\(Revogado pelo artigo 45, inciso I, Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de Professor Coordenador I e Professor Coordenador II para Professor Coordenador, observadas as demais disposições da [Lei Municipal nº 2.728/2003](#).

Art. 2º Os vencimentos do cargo de Professor Coordenador serão correspondentes ao nível N6 da Tabela de Cargos Comissionados deste Município.

Art. 3º Os anexos IV e V da [Lei Municipal nº 3.503, de 01.12.2010](#), passam a vigorar, respectivamente, conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Integra a presente Lei o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, na forma do Anexo III, nos termos da [Lei Complementar nº 101/2000](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova — MG, 26 de setembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de Educação

Autor(es): Executivo / PL nº 3.075 aprovada em 12.09.2011.
— Publicada em: 26/09/2011



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2011

Altera a [Lei Municipal nº 3.503/2010](#) para modificar a nomenclatura dos cargos de Professor Coordenador I e Professor Coordenador II e dá outras providências.

ANEXO I

Altera Anexo IV da [Lei 3.503/2010](#)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	ESCOLARIDADE	NÍVEL DE VENCIMENTOS
Assessor Especial	Médio Completo	N.16
Assessor	Médio Completo	N.14
Assessor Jurídico I	Superior em Direito	N.14
Assessor Jurídico II	Superior em Direito	Subsídio de Secretário
Chefe de Departamento	Médio Completo	N.15
Chefe de Divisão M-I	Médio Completo	N.11
Chefe de Divisão S-I	Superior Completo	N.11
Chefe de Divisão M-II	Médio Completo	N.13
Chefe de Divisão S-II	Superior Completo	N.13
Chefe de Divisão M-III	Médio Completo	N.14
Chefe de Divisão S-III	Superior Completo	N.14
Chefe de Gabinete	Médio Completo	N.16
Chefe de Seção M-I	Médio Completo	N.5
Chefe de Seção S-I	Superior Completo	N.5
Chefe de Seção M-II	Médio Completo	N.8
Chefe de Seção S-II	Superior Completo	N.8
Controlador Interno	Superior Completo	N.9
Coordenador	Fundamental	N.1
Coordenador F-I	Fundamental	N.2
Coordenador M-II	Médio Completo	N.3
Coordenador M-III	Médio Completo	N.4
Diretor Escolar I	Superior Completo	N.10
Diretor Escolar II	Superior Completo	N.12
Ouvidor	Superior Completo	N.14
Pregoeiro	Médio Completo	N.6
Professor Coordenador	Superior Completo	N.6
Secretário Adjunto	Médio Completo	N.16
Secretário Municipal	-	Subsídio
Vice-Diretor	Superior Completo	N.7



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2011

Altera a [Lei Municipal nº 3.503/2010](#) para modificar a nomenclatura dos cargos de Professor Coordenador I e Professor Coordenador II e dá outras providências.

ANEXO II - Altera Anexo V da [Lei 3.503/2010](#)

CARGO	GABINETE	AJU	SEGOV	SEGERH	SEPLADE	SEMFA	SEMED	SEMCELT	SEMASH	SEMSA	SEMOB	SEMAM	SEDRI	TOTAL CARGOS
Assessor Especial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Assessor	1	-	1	-	-	-	-	1	3	3	1	1	-	11
Assessor Jurídico I	-	4	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	06
Assessor Jurídico II	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Chefe de Departamento	-	-	-	1	1	-	-	-	-	2	-	-	-	04
Chefe de Divisão I	1	-	-	1	1	2	4	-	1	-	-	-	-	10
Chefe de Divisão II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	04
Chefe de Divisão III	-	-	2	-	4	2	-	-	-	1	-	-	-	09
Chefe de Gabinete	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Chefe de Seção I	-	-	-	5	-	-	-	2	-	-	1	-	1	09
Chefe de Seção II	2	1	1	2	-	9	8	2	7	7	2	5	1	47
Controlador Interno	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Coordenador	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	05
Coordenador I	1	-	1	-	3	3	3	1	4	10	4	4	4	38
Coordenador II	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Coordenador III	2	-	-	-	-	1	4	1	1	-	-	-	-	09
Diretor Escolar I	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	13
Diretor Escolar II	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	04
Ouvidor	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Pregoeiro/Membro C. Licitação	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Professor Coordenador	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	08
Secretário Adjunto	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	02
Secretário Municipal	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Vice-Diretor Escolar	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	11
TOTAL	11	8	16	12	10	20	57	8	18	29	11	11	7	220



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.598, DE 26/09/2011

Altera a Lei Municipal nº 3.503/2010 para modificar a nomenclatura dos cargos de Professor Coordenador I e Professor Coordenador II e dá outras providências.

ANEXO III DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cargo/Função	Valor a ser acrescido / Servidor	Quantidade Servidores	Valor 2011 – Férias e 13º Salário (9 meses com Patronal)	2012 – Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)	2013 – Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)
Professor Coordenador	252,00	08	10.964,37	34.537,77	36.264,65
TOTAL			10.964,37	34.537,77	36.264,65

Em cumprimento aos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro do projeto de lei epígrafado ressaltando, deste já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LC 101/2000 e no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2012 e 2013 estimou-se a aplicação de uma revisão anual de 5%, cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A receita corrente líquida consolidada dos últimos doze meses, com data base junho/2011 foi de R\$ 95.023.836,66 (noventa e cinco milhões, vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos.) O limite prudencial é de 51,3% o que totaliza a quantia de R\$ 48.747.227,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais). A despesa total consolidada com pessoal até junho/2011 foi de R\$ 38.217.208,25 (trinta e oito milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 40,21% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto total com pessoal, no projeto em pauta impactará na Receita Corrente Líquida em 0,01 %. Isto implica em um comprometimento da Receita na ordem de 40,38% sendo assim somos de opinião que tal despesa possa ser efetivada no momento por não haver risco de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00 de 51,3%. Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se aferirão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre a realização ou não da despesa em pauta.

Ponte Nova – MG, 26 de setembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda